



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021

Aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção de programas da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e CRAS.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de CENTENÁRIO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, às **09h30min, do dia 05 de ABRIL de 2021**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas, conforme as condições abaixo descritas:

OBSERVAÇÃO: SOMENTE SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DE CADA EMPRESA NA SESSÃO, DEVENDO ESTE UTILIZAR MÁSCARA DURANTE TODA A SUA PERMANÊNCIA NA SESSÃO.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção de programas da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e CRAS.

Item	PRODUTO	Unid	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Abacaxi	Unid	100			
02	Achocolatado em pó – pacote 500g	Pct	50			
03	Açúcar Cristal pacote 5 Kg	PCT	150			
04	Açúcar Mascavo	Kg	15			
05	Alface úmida	Um	50			
06	Alho pacotes com 3 unidades,	Pct	30			
07	Amendoim pacote com 500 gramas	Unid	10			
08	Amido de milho 500 g	Pct	20			
09	Apresentado fatiado	Kg	100			
10	Arroz Branco tipo 1 pct 5 kg	Pct	15			
11	Arroz Parborizado pct 5 kg	Pct	25			
12	Azeitona 2Kg	Unid	2			
13	Bala Iogurte pct 1Kg	Pct	35			
14	Banana Caturra	Kg	80			
15	Banha	Kg	10			
16	Batata inglesa	Kg	100			
17	Bebida Lactea1 litro diversos sabores	Litro	100			
18	Beijinho sabor de coco 1Kg	Unid	10			



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

19	Beterraba	Kg	25			
20	Biscoito de gergilim 400g	Pct	60			
21	Biscoito doce 360g	Pct	80			
22	Biscoito Salgado 350g	Pct	80			
23	Bolacha Caseira 1Kg	Kg	50			
24	Bombom 1 kg	Pct	50			
25	Brocolis	Kg	40			
26	Café solúvel 200 gramas	un	150			
27	Caldo de Galinha cx c/ 6 unid	caixa	50			
28	Canela em pau c/100 gramas	Unid	02			
29	Canela em pó embalagem c/20 gramas	Unid	05			
30	Carne Bovina sem osso	Kg	100			
31	Carne moída de 2ª	kg	100			
32	Carne suína	Kg	100			
33	Cebola	kg	100			
34	Cenoura	kg	50			
35	Chá frutas secas diversos sabores 1Kg	Kg	50			
36	Chá vários sabores c/ 10 unid	caixa	50			
37	Chocolate granulado 500g	Pct	10			
38	Chocolate Granulado Colorido 1Kg	pact	10			
39	Chocolate meio amargo 1kg	unid	20			
40	Côco ralado congelado Pct 2Kg	Pct	25			
41	Côco Ralado sem açúcar c/ 1 kg	kg	15			
42	Colherinha – embalagem com 50 unidades	Unid.	25			
43	Colorau 500g	Pct	10			
44	Copo plástico 200 ml – embalagem com 100 unidades	Unid.	250			
45	Copo plástico 300 ml com embalagem com 100 unidades	Unid.	100			
46	Copo plástico 50 ml – embalagem com 100 unidades	Unid	50			
47	Couve flor	Kg	30			
48	Coxa e sabre coxa de frango	Kg	150			
49	Coxinha da asa	Kg	20			
50	Cravo pacote com 20 gramas	Unid	10			
51	Creme de leite 200g	Unid	100			
52	Cuca Doce 800 gramas	Unid	120			
53	Doce de fruta schimier pote 2 kg	Pote	15			
54	Doce de leite pote 1 kg	Unid.	15			
55	Erva mate pct 1Kg	Kg	600			
56	Ervilha 3kg	Unid.	8			
57	Extrato de tomate 850g	Unid	30			
58	Farinha de mandioca 500gramas	Kg	25			



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

59	Farinha de Milho pct 1 kg	Pct	30			
60	Farinha de trigo integral 1 Kg	Unid	15			
61	Farinha de trigo pct 5 kg	Unid.	80			
62	Feijão Carioca 1 kg	Pct	10			
63	Feijão preto	Kg	30			
64	Fermento Biologico seco 125gramas	Unid	25			
65	Fermento em pó lata 250 gramas	Unid	50			
66	Forminha para docinho com 200 unidades	Unid	50			
67	Garfinho com 50 unidades	Unid	100			
68	Gelatina 1Kg	Kg	50			
69	Goiabada 300gramas	Unid	15			
70	Iogurte bandeja c/ 6 unidades	Unid	160			
71	Leite condensado 395gramas	Unid	150			
72	Leite em pó 1Kg	Kg	20			
73	Leite integral litro	Caixa	180			
74	Lentilha pct 500 gramas	pct	15			
75	Linguicinha	kg	50			
76	Maça	Kg	80			
77	Maionese 550 gramas	Sache	60			
78	Mamão	Kg	80			
79	Mandioca	kg	20			
80	Manga	Kg	80			
81	Manteiga	kg	10			
82	Margarina sem sal 500 gramas	Unid	40			
83	Massa de pastel média 400g	Unid	300			
84	Massa Pizza Bacon	kg	10			
85	Massa Pizza Calabresa	Kg	20			
86	Massa tipo Alfabeto Pct 1Kg	Kg	25			
87	Massa tipo Parafuso Pct 1Kg	Kg	50			
88	Melão amarelo 1º qualidade	Kg	70			
89	Morango	Kg	50			
90	Nata 350g	Pote	70			
91	Óleo de soja 900ml C/20	Caixa	20			
92	Oregano 500g	Pct	4			
93	Ovo de galinha	Dúzia	350			
94	Pão de cachorro quente 50 gr	kg	200			
95	Pão Fatiado	Kg	250			
96	Pão Francês	kg	100			
97	Peito de frango	kg	120			
98	Pepino em conserva embalagem 3 kg	Vidro	15			
99	Picole de Frutas	Unid	600			
100	Pimenta do reino 15g	Unid	5			



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

101	Pimentão Verde	Kg	15			
102	Pipoca 500 gramas	Pct	30			
103	Polvilho azedo 500g	Pct	25			
104	Polvilho doce 500g	Pct	25			
105	Pratinho fundo 15 cm - com 10 unidade	Unid	800			
106	Queijo Lanche Fatiado kg	Kg	150			
107	Refrigerante 2litros	Unid	150			
108	Refrigerante Diet ou Zero 600ml	Unid	24			
109	Refrigerante Garrafa Vidro 290ml	Unid	00			
110	Refrigerante lata 350 ml	Unid	500			
111	Repolho	KG	40			
112	Requeijão cremoso pote de 180 gramas	Unid				
113	Sagu pct 500gr	Pct	50			
114	Sal	kg	25			
115	Salame	Kg	50			
116	Salamoniaco 500g	Pct	16			
117	Salsicha pct 3Kg	Pct	50			
118	Suco embalagem 500 gramas	Pct	50			
119	Suco de uva concentrado	Lt	50			
120	Tomate	Kg	150			
121	Uva	Kg	15			
122	Vinagre alcool 5litros	Unid	10			
123	Vinagre tinto 5 litros	und	15			

OBS: Todos os alimentos devem ser entregues com pelo menos **3 meses de validade**.

1.2 - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

1.3 - A quantidade estimada para serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento.

1.4- Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

1.5 - A informação da marca é para comprovação quando do recebimento dos produtos e não para fins de avaliação de preços na licitação (*).

1.6 - Todos os alimentos deverão ser entregues nos quantitativos solicitados diariamente, junto Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e/ou setor de compras da Prefeitura Municipal e nos locais previamente indicados.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação das condições para participação no procedimento licitatório às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

2.3.3 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (FGTS); Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida

g) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, concedido pelos serviços de Vigilância Sanitária do Estado ou Município de origem;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe;

c) Declaração de que efetuará a entrega dos gêneros e materiais solicitados, diariamente, nos quantitativos solicitados e diretamente na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e/ou Prefeitura Municipal e nos locais previamente indicados.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e alterações posteriores, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 - O ENVELOPE N° 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O ENVELOPE N° 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, devidamente assinada pelo representante legal, contendo o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), n° do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, menção de que a proposta refere-se a Licitação Tomada de Preços n° 003/2020, indicação do objeto e suas especificações, devendo atender a descrição exigida no presente edital, indicação do valor unitário e total, marca cotada, o valor total da proposta e validade não inferior a 60 (sessenta) dias. Nos valores ofertados na proposta devem estar incluídos todos os custos e encargo para o fornecimento dos itens.

b) Além da cópia impressa da proposta é obrigatória a apresentação da mesma em meio magnético (CD, DVD ou Pen Drive). O Sistema gerador da proposta bem como arquivo da proposta encontra-se disponível para download no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Centenário (<https://www.centenario.rs.gov.br>)

3.3.1 A entrega dos produtos deverá ser junto ao Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e/ou setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, conforme necessidades e quantitativos solicitados pelo Setor.

3.3.2 Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Comissão Permanente de Licitações.

3.3.3 Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.3.4 A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.3.5 As propostas serão analisadas também para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações levando em consideração o menor preço por item.

4.2 - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

4.3 - Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

4.4 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.6 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.7 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

5.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

6.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

6.4 - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

6.5 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega dos alimentos, com a apresentação de documentos fiscais probantes, condicionando ao repasse da verba federal por parte do FNDE.

7.2 - Somente serão pagos os alimentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e/ou setor de compras da Prefeitura Municipal.

8 - DA DOTAÇÃO

8.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução 2021.

09 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

9.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

9.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

9.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

9.1.4 - Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

9.1.4.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

9.1.4.2 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

9.1.4.3 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

9.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

9.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

9.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

9.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

10.1 - O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

10.2 - O preço deverá ser fixo e irremovível durante a validade da proposta.

10.3 - Os preços deverão ser cotados com duas casas decimais.

10.4 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.5 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.6 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

10.7 - É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

cadastroamento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.2.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de CENTENÁRIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

12.1 - Os alimentos licitados serão adquiridos conforme solicitação do setor de compras, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar diariamente, com entrega junto a Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e/ou setor de compras da Prefeitura Municipal e nos locais previamente indicados.

12.2 - Todos os alimentos entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

12.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

12.4 - Todos os produtos industrializados deverão conter data de produção e de validade, bem como a embalagem deve estar em acordo com as normais legais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

12.5 - O contrato a ser firmado com o vencedor terá vigência até o dia 31/12/2021, ou encerrar-se-á com a entrega e o pagamento total dos materiais, sendo rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

13.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.6 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.7 - É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa;

13.8 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.9 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

13.10 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

13.11 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.12 - Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos foram alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual, não podendo, a empresa, enquanto tramitar pedido de revisão, interromper o fornecimento sob pena de incidir nas sanções previstas neste edital.

13.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.14 - Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta do contrato.

13.15. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO, ou pelo telefone 54 3613-5160, por e-mail licita@centenario.rs.gov.br e pelo site <https://www.centenario.rs.gov.br>

CENTENÁRIO RS, 16 de março de 2021.

GENOIR MARCOS FLOREK
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

NEXO I

ATO Nº. _____ /2021.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DA ASSITENCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 93.539.138/0001-44, com sede na Avenida Antônio Menegatti - 845, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENOIR MARCOS FLOREK, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste Ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº. XXX/2021, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção de programas da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e CRAS, conforme descrição que segue:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 1º - Os alimentos deverão ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Todos os alimentos deverão apresentar embalagens em perfeito estado de conservação e os produtos industrializados deverão conter, na embalagem, a data de fabricação e validade e demais exigências legais.

§ 3º - Todos os alimentos deverão ser entregues nos quantitativos solicitados diariamente, junto Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e/ou setor de compras da Prefeitura Municipal e nos locais previamente indicados.

SEGUNDA - A entrega dos alimentos deverá ser realizada direto deverão ser entregues nos quantitativos solicitados diariamente, junto Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e/ou setor de compras da Prefeitura Municipal e nos locais previamente indicados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através do setor de compras e, pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

TERCEIRA – Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do CONTRATANTE, mediante notificação com prévia, hipótese em que o CONTRATANTE não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA - Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários descritos na cláusula primeira, que somam R\$ _____, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º - O preço poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

§ 2º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer;

§ 3º - É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas;

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, da lei de meio em execução.

QUINTA – O presente contrato terá validade enquanto houver disponibilidade de produtos quando será considerado automaticamente rescindido sem a necessidade da formalização de qualquer ato ou expirará em 31 de Dezembro de 2020.

SEXTA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

SÉTIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer as condições do Edital mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

OITAVA - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

NONA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DÉCIMA - Este contrato poderá ser rescindido com base no art. 78 da Lei de Licitações e, especialmente:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

CENTENÁRIO RS, _____.

MUNICIPIO DE CENTENÁRIO
GENOIR MARCOS FLOREK
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: